



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 2019 PODER LEGISLATIVO

Reorganiza os parágrafos do Art. 34 da Lei Complementar 01/97, que institui o Código Tributário do Município de Joanópolis.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os parágrafos do art. 34 da Lei Complementar nº 01/1997, ficam reorganizados e renumerados da seguinte forma:

§ 1º As isenções de que trata o inciso I deste artigo abrangerão apenas a área cedida e serão concedidas apenas para o IPTU devido durante o período da cessão.

§ 2º A isenção prevista no inciso III se aplica unicamente às áreas efetivamente destinadas para a prática religiosa, em caráter permanente, bem como àquelas necessárias às atividades de apoio administrativo ou diretamente relacionadas com a missão institucional. Observando-se uso misto do imóvel para fins residenciais, comerciais ou industriais, conceder-se-á isenção parcial ao imóvel, subtraindo-se da base de cálculo do IPTU a área efetivamente destinada ao templo religioso.

§ 3º Para fins do parágrafo anterior, a utilização da área do templo para atividades culturais, recreativas, educativas, assistenciais e assemelhadas não afastarão a isenção, desde que não descaracterizem a destinação primária do local ao culto religioso.

§ 4º A isenção prevista no inciso V deste artigo será concedida mediante requerimento do contribuinte, específico para cada caso, acompanhado de declaração em formulário próprio, fornecido pela Prefeitura Municipal de Joanópolis, assinada e com firma reconhecida em Cartório, de que preenche os requisitos exigidos para a concessão da isenção.

§ 5º Comprovada a falsidade da declaração citada no parágrafo anterior, será indeferida a solicitação ou cancelada a isenção concedida, além da tomada de outras medidas previstas neste Código, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ 6º O contribuinte que já obtiver a isenção de que trata este artigo, fica desobrigado de requerê-la novamente, exceto se as condições que lhe permita requerer a isenção forem alteradas.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 7º O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, notificar o contribuinte isento a apresentar demonstração atualizada do preenchimento das condições autorizadoras da isenção. O não atendimento à notificação implica no cancelamento da isenção para o exercício subsequente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A aprovação da Lei Complementar 26/2019 gerou antinomia com a Lei Complementar nº 10/2007, tendo em vista que esta última não foi considerada quando da aprovação da primeira.

Desta forma, o presente projeto reorganiza os parágrafos dando nova redação ao artigo 34 do Código Tributário Municipal, para conciliar as redações anteriores.

Joanópolis, 11 de novembro de 2019.

Roberto Aparecido Cursino Bispo
Presidente

Alexandre Ribeiro da Silva Neto
Vice-Presidente

Fernando Rogério Fontana
Secretário